

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.167/2016

**Estabelece o novo Estatuto da Guarda
Municipal de Várzea Grande e dá outras
providências**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

NOVO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

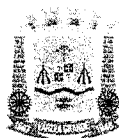
**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º A Guarda Municipal de Várzea Grande é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, obedecida a legislação vigente, que exerce atividades de risco, com competências estabelecidas no parágrafo 8.º do artigo 144 da Constituição Federal 1988, Lei Complementar Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais) e na Lei n.º 2.142 de 23 de fevereiro de 2.000 e suas alterações, sendo subordinada administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande, em nível de Secretaria Adjunta.

Parágrafo único. os servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal, pela natureza das atividades que exercem, são considerados policiais do Município de Várzea Grande.

**CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 2.º Esta Lei Complementar dispõe sobre o novo Estatuto de Guarda Municipal de Várzea Grande, reestrutura a carreira de seus servidores e estabelece normas especiais sobre o seu Regime Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3.º O Regime Jurídico dos Servidores de carreira da Guarda Municipal é o previsto neste novo Estatuto e, subsidiariamente, pelo estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, quando este novo Estatuto for omissivo, ao qual se sujeitam seus integrantes.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo aplicar as disposições desta Lei Complementar e, no que couber, articular-se, para sua execução, com a Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º O Regime Jurídico, para efeito desta Lei Complementar é o conjunto de direitos, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares entre o Município e os Servidores da carreira de Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 5.º Cabe aos Servidores de carreira de Guarda Municipal de Várzea Grande, cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de serviço.

Art. 6.º Na aplicação desta Lei Complementar serão observadas, além de outras, os seguintes conceitos:

I – **Comando**: é a soma da autoridade e responsabilidade de que o Guarda Municipal é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização pública, vincula-se ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o Guarda Municipal se define e se caracteriza como Chefe;

II – **Secretário Municipal de Defesa Social**: é o título conferido à Autoridade legalmente nomeada para o exercício e administração das atividades de defesa social no Município, abrangendo a Guarda Municipal, a Defesa Civil e a Junta de Serviço Militar, além de outras atribuições que venha a receber;

III – **Comandante**: é o título genérico dado ao servidor da Guarda Municipal correspondente ao de Diretor, Chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquele, que investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, ensino, instrução, operação e disciplina



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

da Instituição Guarda Municipal e de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei;

IV – Hierarquia: é uma ordenação contínua de autoridade que estabelece os níveis de poder e importância de forma que a posição inferior é sempre subordinada à posição superior;

V – Disciplina: é o conjunto de regras ou ordens que regem o comportamento de uma pessoa ou coletividade;

VI – Atividades de risco: são as competências e atribuições exercidas pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Guarda municipal de Várzea grande, definidas nesta Lei Complementar, na lei n.º 2.142/2000 (Lei de Criação da Guarda Municipal), na Lei Complementar Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e demais Leis, realizadas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do servidor;

VII – Guarda Municipal: é a pessoa legalmente investida no respectivo cargo público;

VIII – Cargo: é conjunto de competências e responsabilidades atribuídas ao Guarda Municipal, com atividades semelhantes quanto à natureza da atuação;

IX – Classe: é o conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;

X – Nível: é evolução ou progressão horizontal do Guarda Municipal de um nível para outro, dentro da mesma classe, segundo seu tempo de serviço e demais requisitos previstos em Lei Complementar;

XI – Promoção, Ascensão funcional ou Ascensão Vertical: é a evolução vertical do Guarda Municipal de uma classe para a classe seguinte na carreira obedecido o número de vagas previstos na Lei de criação da Guarda Municipal, o interstício, a avaliação de desempenho, quadro organizacional e demais requisitos previstos em Leis;

XII – Progressão: é a evolução horizontal do Guarda Municipal de um nível para outro dentro da mesma classe, segundo seu tempo de serviço e demais critérios exigidos em Leis;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XIII – Interstício: é o tempo mínimo exigido de efetivo serviço nas atividades fins da Guarda Municipal, na mesma classe, para concorrer a progressão, promoção ou ascensão funcional à classe seguinte, obedecidos os demais critérios;

XIV – Função: conjunto de tarefas correlatas que a administração confere a cada categoria profissional, que diferem conforme as competências das classes;

XV – Carreira: agrupamento de classes e níveis que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e do subsídio do Guarda Municipal;

XVI – Enquadramento: Posicionamento do Guarda Municipal na Classe e Nível, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

XVII – Tabela salarial: É o escalonamento de acordo com os níveis e classes no qual o Guarda Municipal poderá ter a evolução funcional e de subsídio de acordo com os critérios de Progressão e Promoção;

XVIII – Subsídio: É o vencimento correspondente a um Nível e Classe no qual o Guarda Municipal está enquadrado; e

XIX – A denominação de Guarda Municipal, Guarda Civil, Guarda ou Guarda Civil Municipal sempre que acontecer, refere-se ao integrante concursado, nomeado e no exercício de seus direitos e obrigações, no quadro de organização da instituição.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º A Guarda Municipal de Várzea Grande obedecerá a seguinte organização e estrutura:

I – Gabinete do Secretario Adjunto - Comandante;

a. Inspetoria da Corregedoria;

1. Subinspetoria da Corregedoria;

II – Inspetoria do Subcomando;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a. Comissão Permanente de Projetos;

III – Inspetoria Operacional;

a. Subinspetoria Operacional;

1. Subinspetoria de Serviço;

b. Sub Inspetoria do CIOSP;

IV – Inspetoria de Ensino e Instrução;

a. Subinspetoria de Ensino;

b. Centro de Formação da Guarda Municipal;

V – Inspetoria de Pessoal;

a. Sub Inspetoria de Pessoal;

VI – Inspetoria de Trânsito;

a. Subinspetoria de Trânsito;

VII – Inspetoria de Gestão;

a. Subinspetoria de Gestão, e;

VIII – Inspetoria de Segurança Patrimonial;

a. Subinspetoria de Segurança Patrimonial.

Art. 8.º A apuração de desvios de conduta, transgressões disciplinares e a aplicação de sanções disciplinares e administrativas serão estabelecidas de acordo com a Lei Municipal n.º 4.108, de 12 de novembro de 2015, cuja estrutura, composição e competência são reguladas por lei própria.

Art. 9.º A Inspetoria de Gestão é o órgão responsável pela gestão da Logística, dos Recursos Humanos, das condições de trabalho, tecnologia da Informação, Assistência Social, Psicológica e Jurídica dos servidores da Guarda Municipal, cabendo-lhe a gestão dos bens móveis e imóveis da Secretaria Adjunta da Guarda Municipal de Várzea Grande, o controle funcional e o bem estar de seus componentes, vedada aos ocupantes desses cargos a prestação de serviços particulares, sob pena de sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Cabe à Inspetoria de Gestão alocar os profissionais de cada área, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 10. A Inspetoria Operacional é o órgão responsável pela atividade fim da Instituição, cabendo-lhe, ainda:

I – planejar e Coordenar e executar as ações dos Grupamentos da Guarda Municipal, planejar o emprego do efetivo e fiscalizar sua atuação operacional;

II – planejar, coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e TI aplicada à atividade fim;

III – intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar todos os serviços operacionais;

IV – subsidiar Inspetoria de gestão na elaboração de plano de aquisição, revisão e manutenção de:

a. equipamentos de telecomunicações;

b. material bélico;

c. veículos;

d. equipamento de TI;

e. uniformes e acessórios;

f. formulário de serviço.

V – planejar, coordenar e fiscalizar o emprego das Viaturas colocadas à disposição da Guarda Municipal;

VI – planejar, coordenar e fiscalizar o emprego da Guarda Municipal no CIOSP, orientando o fluxo de ocorrências e providências que cada caso requerer, de maneira a atender os interesses da Municipalidade;

VII – planejar o emprego e articulação da Guarda Municipal, a análise dos dados estatísticos e informações de segurança pública municipal, colaborando para a melhoria da qualidade do atendimento e da gestão integrada com os demais órgãos de Segurança, e;

VIII – prestar contas ao Gabinete do Comando, sempre quando solicitado, sobre as ações sob sua responsabilidade, atribuições e ocorrências havidas e providências tomadas.

Art. 11. A Inspetoria de Ensino e Instrução é responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização do ensino e de instrução da Guarda Municipal, pela Coordenação da realização de Cursos de Formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem e outros de interesse da Instituição, devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

regulamentados, bem como pelo funcionamento e direção do Centro de Formação da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Inspetoria de Ensino e instrução ficará responsável pela análise e validação da documentação relativa ao grau de escolaridade exigido e horas de cursos de aperfeiçoamento ou especialização para fins de ascensão funcional.

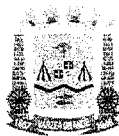
SEÇÃO II
DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 12. Integram a Guarda Municipal hierarquicamente escalonados:

- I – Comandante da Guarda Municipal;
- II – Sub Comandante;
- III – Guardas Municipais Classe Inspetor;
- IV – Guardas Municipais Classe Sub Inspetor;
- V – Guardas Municipais Classe Supervisor;
- VI – Guardas Municipais Classe especial;
- VII – Guardas Municipais 1ª classe;
- VIII – Guardas Municipais 2ª Classe;
- IX – Guardas Municipais 3ª Classe, e;
- X – Guardas Municipais Classe Inicial.

Art. 13. Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Defesa Social, devendo a escolha recair entre os ocupantes da última classe da carreira previstos na lei de criação da Guarda Municipal e suas alterações.

Parágrafo único. As classes da carreira de Guarda Municipal serão providas de acordo com a regulamentação estabelecida neste Estatuto, respeitado sempre o limite de vagas existentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 14. As vagas nas classes da carreira de Guarda Municipal, destinadas a preenchimento pelos servidores de carreira da Guarda Municipal, são distribuídas de acordo com o quadro constante do ANEXO I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas deverá ser obedecido o número de cargos estabelecido na Lei de Criação da Guarda Municipal e suas alterações.

**CAPÍTULO II
DOS GUARDAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DO INGRESSO E DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL**

Art. 15. O ingresso na carreira de Guarda Municipal é acessível a todos os brasileiros e aos que gozam das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, de ambos os sexos, observados os requisitos previstos em Lei, Regulamento e Edital.

Art. 16. São requisitos mínimos essenciais ao ingresso na carreira de Guarda Municipal:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível médio completo de escolaridade;
- V – idade de 21 (vinte e um) anos completos até a data final para inscrição no concurso público e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos até a data final para inscrição no concurso público;
- VI – ter estatura mínima de 1,65 metro (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem e 1,60 metro (um metro e sessenta centímetros) se mulher;
- VII – aptidão física, mental e psicológica compatíveis com a atividade de policiamento e segurança municipais;
- VIII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IX – não possuir antecedentes criminais, devendo ser aprovado nos exames psicotécnicos e especiais para viabilidade de uso de arma, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço de Guarda Municipal previstos em edital; e

X – possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria “AB”.

Art. 17. O Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal será constituído das seguintes etapas:

I – primeira etapa, composta de 01 (uma) fase eliminatória e classificatória, composta por prova escrita objetiva (de conhecimentos gerais e específicos) e redação;

II – segunda etapa, composta das seguintes fases, todas eliminatórias:

a. 1ª fase: Exame de saúde;

b. fase: Avaliação psicológica, na forma prevista em edital;

c. fase: Teste de Aptidão Física (TAF), e;

III – Terceira etapa, que consistirá de duas fases:

a. investigação social, de caráter eliminatório;

b. curso de formação para Guarda Municipal, oferecido pelo Município de Várzea Grande, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 18. Os aprovados em concurso público da Guarda Municipal de Várzea Grande serão nomeados no cargo de Guarda Municipal Classe Inicial, mediante concurso público de provas ou provas e títulos e após aprovação no respectivo curso de formação, observados os requisitos mínimos estabelecidos em lei e edital específico, prevalecendo sempre o estabelecido neste Estatuto.

§1.º Para a ascensão funcional às demais classes deverão ser observados os requisitos previstos e em conformidade com a regulamentação estabelecida neste novo Estatuto.

§2.º Ao ser nomeado e matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal, a remuneração do candidato se dará por ajuda de custo, no valor de 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Guarda Municipal – Classe Inicial, nível I, enquanto durar o curso, recebendo o candidato a denominação de aluno do curso de formação da Guarda Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 19. A nomeação dar-se-á:

I - para o quadro de carreira: após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Guarda Municipal, etapa do concurso público, conforme disposto em Lei e no edital do Concurso Público, e;

II - para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 20. A investidura, a posse e o exercício de cargos serão regulados de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que não colidir com os dispositivos da presente Lei Complementar.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 21. Ao Guarda Municipal, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira mediante:

- I – promoção, e;
- II – progressão.

Art. 22. As promoções ocorrerão de acordo com os interstícios de cada classe, com efeitos financeiros retroativos a data da aquisição do direito.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais terão direito à promoção na carreira considerando o preenchimento de requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 23. A promoção dar-se-á sempre mediante requerimento do servidor e está dividida em classes e seus requisitos serão constituídos de acordo com hierarquia crescente e na seguinte ordem:

- I – Classe Inicial;
- II – 3ª Classe;
- III – 2ª Classe;
- IV – 1ª Classe;
- V – Classe Especial;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI – Classe Supervisor;

VII – Classe Subinspetor; e

VIII – Classe Inspetor.

Art. 24. São requisitos para promoção em cada classe:

I – **Classe Inicial:** Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Ter sido aprovado no concurso público para o cargo único de Guarda Municipal;

2. Ter sido aprovado no Curso de Formação Para Guardas Municipais;

II – **3ª Classe:** Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 04 (quatro) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Inicial;

2. Gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

3. Não contar mais do que 02 (duas) faltas injustificadas no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

4. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

5. Estar no mínimo no comportamento bom;

6. Ter obtido média igual ou superior a sete pontos nas Avaliações de Desempenho no quadriênio da avaliação de promoção;

7. Apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 120 (cento e vinte) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;

8. Não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

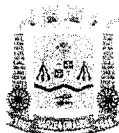
III – **2ª Classe:** Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 04 (quatro) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 3ª Classe;

2. Gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

3. Não contar mais do que 02 (duas) faltas injustificadas no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

4. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

5. Estar no mínimo no comportamento bom;
6. Ter obtido média igual ou superior a sete pontos nas Avaliações de Desempenho no quadriênio da avaliação de promoção;
7. Apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 160 (cento e sessenta) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;
8. Não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

IV – 1ª Classe: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 04 (quatro) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 2ª Classe;
2. Gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;
3. Não contar mais do que 02 (duas) faltas injustificadas no serviço, por ano, dentro do período avaliado;
4. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;
5. Estar no mínimo no comportamento ótimo;
6. Ter obtido média igual ou superior a sete pontos nas Avaliações de Desempenho no quadriênio da avaliação de promoção;
7. Apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 200 (duzentos) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;
8. Não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

V – Classe Especial: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 1ª Classe;
2. Apresentar certificado/diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC;
3. Gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;
4. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

5. Não contar mais do que 02 (duas) faltas injustificadas no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

6. Estar no mínimo no comportamento ótimo;

7. Ter obtido média igual ou superior a sete pontos nas Avaliações de Desempenho no quadriênio da avaliação de promoção;

8. Apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários que totalizem 240 (duzentos e quarenta) horas, específicos na área de atuação contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados no SENASP ou Curso de aperfeiçoamento Operacional oferecido pela Prefeitura Municipal;

9. Não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

VI – Classe Supervisor: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 04 (quatro) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Especial;

2. Gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

3. Não contar mais do que 02 (duas) faltas injustificadas no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

4. Estar no mínimo no comportamento excepcional;

5. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

6. Ter obtido média igual ou superior a sete pontos nas Avaliações de Desempenho no quadriênio da avaliação de promoção;

7. Apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários que totalizem 240 (duzentos e quarenta) horas, específicos na área de atuação contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados no SENASP ou Curso de aperfeiçoamento Operacional oferecido pela Prefeitura Municipal;

8. Não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

VII - Classe Subinspetor: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Supervisor;

2. Apresentar certificado/diploma em curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, nas áreas de: segurança pública, trânsito, gestão pública, gestão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

patrimonial, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, área jurídica em geral, área de educação em geral, área de saúde, medicina e segurança do trabalho, gestão ambiental e ciências biológicas;

3. Gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

4. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

5. Não contar mais do que 02 (duas) faltas injustificadas no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

6. Estar no mínimo no comportamento excepcional;

7. Ter obtido média igual ou superior a sete pontos nas Avaliações de Desempenho no triênio da avaliação de promoção;

8. Não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar; e

VIII - Classe Inspetor: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Supervisor;

2. Apresentar certificado/diploma no curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, nas áreas de: segurança pública, trânsito: gestão pública, gestão patrimonial, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, área jurídica em geral, área de educação em geral, área de saúde, medicina e segurança do trabalho, gestão ambiental e ciências biológicas ou certificado/diploma de conclusão de programa de Mestrado ou Doutorado;

3. Gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;

4. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

5. Não contar mais do que 02 (duas) faltas injustificadas no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

6. Estar no mínimo no comportamento excepcional;

7. Ter obtido média igual ou superior a sete pontos nas Avaliações de Desempenho no triênio da avaliação de promoção;

8. Não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

§1.º O Guarda Municipal que estiver respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar não será avaliado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§2.º A avaliação para efeitos de promoção do Guarda Municipal que estiver respondendo Procedimento Administrativo Disciplinar somente se dará após a conclusão, quando não for punido com suspensão ou penalidade mais grave.

§3.º Nos casos do parágrafo acima, quando absolvido, será considerado retroativamente o tempo em que deveria ter sido avaliado.

§4.º Havendo sido aplicado penalidade de suspensão ou penalidade mais grave interrompe-se o prazo de avaliação para efeitos de promoção e será retomada a contagem após o cumprimento da pena aplicada.

§5.º As diretrizes da avaliação por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado será regulado por Decreto.

§6.º A promoção "*post mortem*" se dará após parecer favorável processo administrativo de verificação de mérito.

§7.º O Guarda Municipal em qualquer nível e preenchendo os requisitos para a mudança de Classe, poderá requerer à comissão de Promoção sua promoção à Classe subsequente.

§8.º A promoção será conferida aos membros da Guarda Municipal por indicação da Comissão de Promoções, de acordo com as vagas existentes, através de Ato do Chefe do Poder Executivo, observando os critérios da antigüidade e *post mortem*, no qual deverão ser observados critérios e ritos próprios.

§9.º Fica definida como antigüidade o somatório de tempo de efetivo serviço, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§10. No caso de haver empate na contagem de tempo de serviço, será considerado mais antigo o servidor de maior idade.

§11. Ficam definidas as datas de 23 de fevereiro e 06 de setembro de cada ano para a oficialização da promoção dos servidores do quadro de carreira da Guarda Municipal.

Art. 25. O servidor não concorrerá à promoção quando:

I – deixar de satisfazer as condições exigidas no Art. 24 desta Lei Complementar;

II – venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – estiver cumprindo sentença penal ou estiver preso à disposição da justiça;

IV – sofrer condenação criminal definitiva nos termos da lei, durante o período do cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;

V – estiver submetido a processo administrativo de natureza demissória;

VI – Esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular (LTIP);

VII – por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos ou não, nos últimos 12 (doze) meses;

VIII – for privado ou suspenso do exercício do cargo ou função, nos casos previstos em lei, durante o prazo da privação ou suspensão;

IX – for considerado ausente ou extraviado;

X – estiver interditado judicialmente, e;

XI – tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço, em inspeção de saúde.

Art. 26. Serão computados para fins de promoção os tempos de efetivo serviço trabalhados:

I – na atividade fim de Guarda Municipal;

II – nos cargos comissionados existentes na estrutura organizacional da secretaria Municipal de Defesa Social;

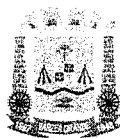
III – férias;

IV – na licença prevista no inciso I, do artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, para parentes de 1º grau em linha direta ou colateral, e;

V – nas licenças previstas nos incisos V, VII e VIII, do artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande.

Art. 27. Não serão computados como tempo de efetivo serviço para fins de promoção:

I – faltas injustificadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II – licença para cirurgia de caráter estético;

III – na licença prevista no inciso I, do artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, para parentes a partir do 2.º grau em linha direta ou colateral;

IV – licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e VI, do artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande;

V – afastamentos previstos nos artigos 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, e;

VI – situação de disponibilidade.

Parágrafo único. O interstício mínimo é uma expectativa de direito e não uma garantia, sendo necessário para concorrer à promoção entre uma e outra classe todos os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Art. 28. A Progressão horizontal para os efeitos desta Lei é a passagem do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe, dividida em Níveis representados por numerais romanos e na seguinte ordem: Nível I, Nível II e Nível III.

Parágrafo único. A Progressão horizontal dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe, e será contado do tempo de efetivo serviço, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 29. É nulo o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Municipal.

Parágrafo único. Também nulo o ato, quando não observado o tempo mínimo exigido em lei, o número de vagas e demais requisitos legais para progressão e promoção.

Art. 30. O processo de promoção será Conduzido pela Comissão de Promoção, composta pelos seguintes integrantes:

I – Comandante da Guarda Municipal - Presidente da Comissão;

II – Subcomandante da Guarda Municipal;

III – Inspetor de gestão;

IV – Inspetor operacional;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

V – Inspetor de Pessoal - Secretário da Comissão; e

VI – Representante da Entidade Sindical.

Parágrafo único. O regimento Interno da Comissão de Promoção será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA E DISPONIBILIDADE**

Art. 31. É vedada a transferência ou a disponibilidade do Servidor efetivo da Guarda Municipal, para exercer funções estranhas a sua atividade fim.

Parágrafo único. Excetua-se desta vedação os casos excepcionais e, quando justificados, se darão somente por permuta com organismos congêneres.

**SEÇÃO II
DA REVERSÃO E DA AGREGAÇÃO**

DA REVERSÃO

Art. 32. Reversão é o retorno à atividade do Guarda de carreira aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Parágrafo único. A reversão far-se-á *ex officio*, ou a pedido, a princípio na classe de origem e subsídio compatível com a função anteriormente ocupada.

Art. 33. Não poderá ocorrer reversão quando o servidor contar mais de 60 (sessenta) anos de idade.

DA AGREGAÇÃO

Art. 34. A agregação é a situação temporária durante a qual o servidor em atividade fica afastado da atividade profissional, não acarretando em qualquer hipótese abertura de vagas para efeito de promoção.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 35. O servidor deve ser agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por:

I – ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de aposentadoria;

II – haver ultrapassado o período de 06 (seis) meses ininterruptos de licença para tratamento de saúde própria;

III – licença para tratar de interesse particular, sem ônus;

IV – haver ultrapassado o período de 03 (três) meses, ininterruptos de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

V – ter sido considerado oficialmente extraviado;

VI – ter sido condenado à pena restritiva de liberdade superior a 06 (seis) meses, em sentença transitada em julgado, enquanto durar a execução ou até ser exonerado após Processo Administrativo Disciplinar;

VII – ter passado à disposição de qualquer órgão Municipal, do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou Municípios para ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada; e

VIII – licença para acompanhamento do cônjuge ou convivente, sem ônus.

§ 1.º O servidor agregado, de conformidade com os incisos I, II, IV e VI, continua a ser considerado em atividade.

§ 2.º A agregação a que se referem os incisos II, III, IV e VII, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos ou da concessão e enquanto durar o respectivo evento.

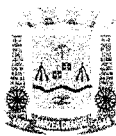
§ 3.º A agregação a que se referem os incisos I, V e VI é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 4.º A agregação a que se refere o inciso VII é contada a partir da data de passagem à disposição ou de posse no novo cargo até o regresso à instituição a que pertence ou aposentadoria, conforme previsto em lei.

§ 5.º O servidor agregado fica sujeito às obrigações disciplinares da Instituição.

§ 6.º O servidor agregado não concorrerá à promoção na carreira enquanto perdurar a situação de agregação.

§ 7.º A agregação far-se-á por ato do Comandante da Guarda Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

§ 8.º Quando a Prefeitura Municipal de Várzea Grande realizar o pagamento dos incisos I, II e IV, ficará a PREVIVAG impedida de realizar o pagamento dos retroativos.

**SEÇÃO III
REINTEGRAÇÃO**

Art. 36. Reintegração é a investidura do Guarda Municipal estável na classe anteriormente ocupada pelo mesmo, quando invalidada a sua demissão, por decisão judicial, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens, submetendo-se o reintegrado aos requisitos previstos nesta Lei Complementar para a promoção.

Parágrafo único. Se a classe houver sido extinta, a reintegração far-se-á em classe equivalente ou, não sendo possível, o reintegrado ficará em disponibilidade remunerada, exercendo atividades administrativas ou condizentes com sua formação.

**SEÇÃO IV
DA RECONDUÇÃO**

Art. 37. Recondução é o retorno do Guarda Municipal estável a classe anteriormente ocupada.

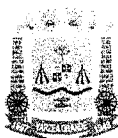
§ 1.º A recondução decorrerá do retorno do titular da classe, às suas atividades funcionais de origem.

§ 2.º Encontrando-se ocupado a classe de origem, o reconduzido será aproveitado em outra, sem prejuízo de seus subsídios.

**SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 38. O ocupante de cargo de carreira de Guarda Municipal sujeitar-se-á a estágio probatório, por período de trinta e seis meses, a partir de sua nomeação e posse; após o qual, se julgado capacitado adquirirá estabilidade no cargo.

Art. 39. As condições, requisitos, períodos de avaliação e critérios a serem obedecidos serão regidos por normativa própria do Município, cabendo, contudo, à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Guarda Municipal realizar a Avaliação e encaminhar à homologação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 40. O Guarda Municipal estável poderá ser demitido em virtude de decisão da Corregedoria Geral e solução final do Chefe do Poder Executivo, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório, nos casos de envolvimento em delitos e denunciados na justiça comum, devendo a Autoridade Superior determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar tão logo tenha conhecimento dos fatos, independentemente do processo ou sentença a que venha a ser submetido no âmbito penal.

Art. 41. Durante o estágio probatório, poderá o Guarda Municipal ser exonerado, no interesse do serviço público, após avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho, observado o devido processo legal, direito a ampla defesa e contraditório, nos seguintes casos:

- I – inassiduidade;
- II – indisciplina;
- III – ineficiência;
- IV – inidoneidade moral;
- V – insubordinação;
- VI – impontualidade;
- VII – inaptidão física verificada em Testes Físicos semestrais, que o incompatibilize com a natureza da função;
- VIII – má conduta;
- IX – inaptidão psicológica, atestado por junta médica habilitada;
- X – cometimento de crime ou delito penal doloso, após devidamente transitado em julgado o respectivo processo penal;
- XI – irresponsabilidade;
- XII – falta de iniciativa;
- XIII – indiscrição;
- XIV – desrespeito aos direitos humanos, e;
- XV – inaptidão profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1.º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o chefe imediato do Guarda Municipal representará à autoridade competente, a qual deverá dar vista ao Guarda Municipal, a fim de que o mesmo possa apresentar sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2.º - Observada a incidência prevista no artigo anterior, a Comissão de Avaliação de desempenho encaminhará sua decisão ao Comandante da Guarda Municipal que solicitará à Corregedoria Geral abertura de processo de exoneração, respeitado o prazo limite do Estágio Probatório.

Art. 42. Se o Guarda for considerado inapto pela Corregedoria Geral, o Corregedor encaminhará à Procuradoria Geral do Município, os autos do devido processo de avaliação, juntando ao ofício o pedido, o motivo e os fundamentos da decisão, as avaliações e alterações disciplinares do Guarda, a decisão e solução dada pela Comissão de Avaliação, notificando-o para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, competindo à Secretaria Municipal de Administração a lavratura de ato de exoneração, à luz da legislação vigente.

Parágrafo único. Nenhum Guarda poderá ser dispensado sem o devido processo de exoneração, atendendo-se os requisitos do artigo anterior, ou por Processo Disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI
DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 43. A vacância de cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento;
- V – promoção, e;
- VI – criação de cargos.

CAPÍTULO IV
DA EXONERAÇÃO E DA DEMISSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 44. Dar-se-á a exoneração:

- I – a pedido do interessado, respeitando o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, após a posse no cargo;
- II – a critério da Prefeita, quando se tratar de cargo em comissão;
- III – inaptidão em estágio probatório.

Parágrafo único. A demissão será aplicada como penalidade nos casos previstas em Lei.

**CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA DO HORÁRIO**

Art. 45. A frequência do horário será apurada diariamente pelos chefes diretos de cada setor e informadas imediatamente ao seu Superior às faltas e atrasos existentes.

§1.º Nos registros de faltas e atrasos deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração de frequência e, quando for o caso, a justificativa.

§2.º É vedado dispensar qualquer servidor da Guarda Municipal da atividade diária, salvo em casos especiais e com expressa autorização da Inspeção a qual estiver subordinado.

Art. 46. O servidor perderá:

- I – o vencimento ou remuneração dos dias em que faltar ao serviço, salvo motivo legal ou enfermidade comprovada por atestado médico;
- II – 1/3 do vencimento ou da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora ou quando se retirar antecipadamente, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- III – após uma hora de atraso, o servidor perderá o dia do vencimento ou remuneração;
- IV – 1/3 do vencimento ou remuneração durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva por crime comum e de leis especiais, condenação recorrível por crime inafiançável, com direito a diferença, se absolvido; e
- V – 2/3 do vencimento ou remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença transitada em julgado, cuja prisão não resulte em demissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único. Fica estabelecida a tolerância de até 15 (quinze) minutos caso o servidor venha a chegar atrasado para assumir o serviço para o qual esteja escalado.

Art. 47. O Servidor de carreira da Guarda Municipal está sujeito ao total de quarenta horas semanais de trabalho, devendo perfazer o mínimo de 160 (cento e sessenta) e máximo de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em regime de escala, indenizáveis as horas excedentes, conforme previsão legal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo poderá convocar o efetivo da Guarda Municipal, por tempo determinado, sendo que, para fins de cálculo de remuneração, na sua relação com a jornada de trabalho, deverá ser observada a súmula 444 do TST.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 48. São competências da Guarda Municipal de Várzea Grande:

I – exercer a vigilância interna e externa sobre os prédios Municipais, Parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados e feiras-livres e demais bens públicos, no sentido de:

a. executar o policiamento e a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativa cabíveis por infrações de trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

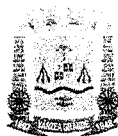
b. orientar o público e o trânsito de veículos, em observância à organização e fluidez do tráfego nas vias e logradouros públicos, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações;

c. prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal;

d. controlar a entrada e a saída de veículos, nos locais e vias públicas municipais, e;

e. Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – promover a proteção dos serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e conforme disposições do Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei Federal n.º 13.022/2014.

IV – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V – atuar no ordenamento do espaço urbano;

VI – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VIII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos municipais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

IX – estabelecer parcerias com os órgãos Municipais, Estaduais e da União, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

X – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Várzea Grande;

XI – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XII – encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIII – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIV – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XV – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVI – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1.º A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas, mediante convênio, cooperação técnica e no interesse social;

§ 2.º A Guarda Municipal colaborará, quando necessário, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de situações de emergência ou estado de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 3.º Será, igualmente, atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas no “caput” deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

**SEÇÃO II
DO UNIFORME E DO EQUIPAMENTO**

Art. 49. A definição e o uso dos uniformes, acessórios e equipamentos da Guarda Municipal, constarão de regulamento próprio do chefe do Executivo Municipal.

**TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 50. O Comandante é o responsável por tudo o que ocorrer em todos os setores da Guarda Municipal, além dos encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, competindo-lhe as seguintes atribuições e deveres:

I – superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando exercício regular das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e absorvam a responsabilidade decorrente;

II – ter a iniciativa necessária ao exercício do Comando e usá-lo sob sua inteira responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, quer dentro, quer fora da Instituição, pelo respeito às normas e à ética profissional.

IV – imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;

V – providenciar para que a Guarda Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VI – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;

VII – nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

VIII – realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor conveniência do serviço;

IX – estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Municipal;

X – autorizar a seus subordinados o gozo de férias anuais, de acordo com as normas vigentes em conformidade com o planejamento da Secretaria de Administração;

XI – despachar ou informar com presteza os requerimentos, consultas, queixas, pedidos de reconsideração de seus subordinados, dando o devido encaminhamento, dentro da competência de cada setor sob sua responsabilidade;

XII – anular, alterar ou modificar, quando houver razão para isso, qualquer ato discricionário do Comandante, a qualquer tempo quando passível de irregularidades, a tudo fundamentando e dando publicidade, conforme ditames do Direito Administrativo;

XIII – solicitar a Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social a apuração imediata, através de sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Municipal, em serviço ou fora dele e cujos atos sejam incompatíveis com o cargo, Estatuto e Legislação disciplinar, assegurando ao acusado o devido processo legal, direito a ampla defesa e ao contraditório;

XIV – encaminhar solicitação ao Secretário Municipal de Defesa Social para que seja procedida a apuração imediata, através de sindicância ou Procedimento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Administrativo Disciplinar, quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social que estiver sob sua subordinação, em serviço ou fora dele e cujos atos sejam incompatíveis com o cargo, Estatuto e Legislação disciplinar, assegurando ao acusado o devido processo legal, direito a ampla defesa e ao contraditório;

XV – promover as medidas necessárias à condução das atividades da Guarda Municipal;

XVI – determinar que sejam publicados em Boletim Interno assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVII – coordenar os setores sob sua responsabilidade na elaboração de relatórios relativos às suas atividades;

XVIII – exercer outras atribuições e atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social;

XIX – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual dos setores sob sua responsabilidade; e

XX – acompanhar a execução de Convênios e Contratos cujo escopo seja sua área de atuação, bem como sua prestação de contas.

SEÇÃO II
DO SUB COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 51. Compete ao Subcomandante substituir o Comandante em seu impedimento ou quando determinado, assessorando-o no que couber e cuidar prioritariamente, da administração da Guarda Municipal, visando o fluxo normal das atividades administrativas da Instituição, e em especial as seguintes atribuições:

I – coordenar o sistema de assistência e planejamento nos assuntos gerais decorrentes da ação administrativa, técnica e operacional da Guarda Municipal;

II – supervisionar, controlar e orientar as atividades das unidades sob sua subordinação;

III – coordenar, juntamente com as Inspetorias da Guarda Municipal, o emprego do efetivo operacional da Guarda Municipal nas atividades relativas às



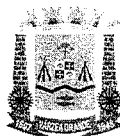
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

competências estabelecidas na lei de Criação da Guarda Municipal, neste novo Estatuto e demais normas legais;

- IV – colaborar nas atividades de defesa civil;
- V – assegurar a operacionalização das atividades de apoio logístico da Guarda Municipal;
- VI – apresentar relatórios periódicos acerca das atividades da Guarda Municipal;
- VII – desenvolver atividades de relações públicas;
- VIII – produzir informativos e conhecimentos de inteligência;
- IX – gerenciar e desenvolver ações de inteligência relativas à segurança institucional da Secretaria Municipal de defesa Social;
- X – acompanhar a implementação de Projetos da Guarda Municipal;
- XI – elaborar projetos para captação de recursos;
- XII – projetar e programar ações da Guarda Municipal;
- XIII – coordenar e supervisionar as atividades dos Guardas Municipais;
- XIV – manter intercâmbio com os servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação;
- XV – propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Municipal e do desenvolvimento de suas atividades;
- XVI – dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas do Comando da Guarda Municipal; e
- XVII – coordenar as ações das Inspetorias da Guarda Municipal e exercer comando de Guardas Municipais em grandes eventos.

SEÇÃO III
DOS INSPETORES

Art. 52. Aos Inspetores, assessores diretos do Comando e Direção da Instituição, cabe à responsabilidade pelas atividades de natureza policial, operacional e administrativa, envolvendo, planejamento, coordenação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito municipal, estadual e nacional, além das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

atribuições dos Guardas Municipais Classe Subinspetor, Supervisor, Especial, GM 1ª classe, GM 2ª classe, GM 3ª classe e Classe Inicial, competindo-lhe ainda:

- I – exercer constante orientação aos seus comandados;
- II – ter sempre presente o exato senso de justiça nas suas ações;
- III – procurar conhecer os componentes da guarda municipal sob seu comando, orientando seus componentes quanto ao melhor cumprimento de seu dever;
- IV – exigir de seus subordinados a responsabilidade correspondente à autoridade inerente a cada um deles;
- V – organizar e manter em dia uma relação nominal de pessoal que estiver sob sua responsabilidade;
- VI – ouvir com atenção os seus subordinados e, providenciar, de acordo com os princípios da justiça, para que sejam assegurados seus direitos e satisfeitos os seus interesses pessoais, sem prejuízo da disciplina, do serviço e da instrução;
- VII – submeter, mediante comunicação interna, à decisão do comandante, casos que, a seu juízo, mereça recompensa ou que seja enquadrado como falta ou transgressão disciplinar;
- VIII – acompanhar os processos e demandas em que estejam envolvidos os seus subordinados;
- IX – zelar pelo material distribuído ao seu setor;
- X – responsabilizar os seus subordinados:
 - a. pelo comportamento profissional, bem como pelo asseio e conservação do seus uniformes;
 - b. pela ordem e eficiência dos serviços internos e externos;
 - c. pelo estado, guarda, conservação e limpeza do material distribuído.
- XI – zelar pela boa apresentação do seu pessoal, informando a quem de direito qualquer transgressão;
- XII – participar ao sub comandante todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação;
- XIII – fiscalizar o cumprimento de suas ordens, bem como daquelas exaradas pelo comando da Guarda Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SEÇÃO IV
DOS SUB INSPETORES

Art. 53. Aos Subinspetores, cabe a inspeção das atividades operacionais de seu setor sendo o elo de ligação entre os Guardas Municipais e seus Superiores hierárquicos e os responsáveis diretos pela execução da atividade fim, as atividades de natureza policial, operacional e administrativa, envolvendo, Planejamento, coordenação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito municipal, estadual e nacional, além das atribuições dos Guardas Municipais Classe Supervisor, Especial, GM 1ª classe, GM 2ª classe, GM3ª classe e Classe Inicial, competindo-lhe:

- I – exercer a inspeção dos Guardas Municipais sob sua subordinação;
- II – prestar assistência aos Superiores hierárquicos correspondentes;
- III – cumprir e fazer cumprir as orientações dos superiores hierárquicos, encaminhando-lhes relatórios periódicos sobre o desempenho dos Guardas Municipais, oferecendo sugestões para a melhoria dos trabalhos realizados;
- IV – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo;
- V – acompanhar as eventuais ocorrências policiais que envolverem os Guardas Municipais a ele subordinados;
- VI – auxiliar os Inspetores na avaliação de desempenho dos Guardas Municipais;
- VII – exercer a fiscalização das atividades diárias de serviço dos guardas municipais sob sua responsabilidade;
- VIII – orientar e fiscalizar os Guardas Municipais quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de suas tarefas e serviços;
- IX – viabilizar a intermediação e ações de apoio entre os Guardas Municipais e outros órgãos públicos e privados;
- X – desempenhar outras atividades correlatas;
- XI – distribuir tarefas aos Supervisores e GM Classes Especiais e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores;
- XII – exercer a atribuição de adjunto aos Inspetores;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- XIII – fazer rondas nos postos de vigilância e trânsito;
- XIV – orientar diretamente os Guardas Municipais nas situações decorrentes de suas atividades;
- XV – fiscalizar a atuação dos Guardas Municipais no desempenho de suas atividades;
- XVI – inspecionar a apresentação individual dos Guardas Municipais;
- XVII – intermediar a colaboração entre os Guardas Municipais e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral;
- XVIII – prestar toda orientação possível aos Guardas Municipais para o desempenho de suas atribuições;
- XIX – prestar assistência direta ao Inspetor a que esteja subordinado;
- XX – elaborar relatórios periódicos relativos aos trabalhos realizados pelo seu setor de serviço;
- XXI – ministrar instruções aos seus subordinados;
- XXII – comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação;
- XXIII – prestar colaboração à defesa civil, e;
- XXIV – outras atribuições definidas pelos seus superiores hierárquicos em virtude da necessidade do serviço.

SEÇÃO V
DOS GM SUPERVISORES E GM CLASSE ESPECIAL

Art. 54. Compete às classes de Supervisor e Classe Especial, as atividades de natureza policial, operacional e administrativa, envolvendo, coordenação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito municipal, estadual e nacional, além das atribuições dos GM 1ª classe, GM 2ª classe, GM3ª classe e Classe Inicial, competindo-lhe:

I – distribuir as tarefas aos GM 1ª classe, GM 2ª classe, GM3ª classe e Classe Inicial e transmitir a estes as ordens emanadas do Comando da Guarda Municipal, conhecidas por seu superior;

II – fiscalizar o trato dos Guardas Municipais para com o público;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- III – inspecionar o emprego de equipamentos;
- IV – encaminhar ao Sub Inspetor as dúvidas e os conflitos que não possa solucionar;
- V – participar da instrução dos Guardas Municipais que exercerão atividades na sua área;
- VI – fazer rondas periódicas nos postos de vigilância da Guarda Municipal, na área de sua atuação;
- VII – substituir os Subinspetores em sua ausência, no caso dos Supervisores;
- VIII – substituir os Supervisores em sua ausência, no caso dos GM Classe Especial;
- IX – prestar assistência ao Sub Inspetor quando este solicitar;
- X – elaborar relatórios periódicos relativos às suas atividades;
- XI – ministrar instruções aos seus subordinados;
- XII – comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação;
- XIII – prestar colaboração à defesa civil, e;
- XIV – outras atribuições definidas pelos seus superiores hierárquicos em virtude da necessidade do serviço.

SEÇÃO VI
DOS GM 1ª CLASSE, 2ª CLASSE E 3ª CLASSE

Art. 55. Cabe aos Guardas Municipais 3ª Classe, 2ª Classe e 1ª Classe, independente da diferenciação hierárquica, exercer as competências relacionadas com a área operacional da Guarda Municipal estabelecidas em Lei, competindo-lhe:

- I – exercer atividades de natureza policial, operacional e administrativa, envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da Classe Inicial;
- II – atuar na vigilância e preservação do patrimônio público;
- III – garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

IV – assessorar diretamente os superiores em seu mister;

V – prestar colaboração à Defesa Civil;

VI – exercer atividades de policiamento comunitário;

VII – realizar patrulhamento das diversas regiões de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania;

VIII – colaborar na fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental;

IX – prestar auxílio às polícias estaduais e federais, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município;

X – prestar serviços de orientação e fiscalização de trânsito;

XI – exercer policiamento em eventos públicos;

XII – exercer atividades de segurança preventiva da população em todo o território municipal, dentro e fora dos aparelhos e em logradouros pertencentes à municipalidade em geral;

XIII – prestar apoio nas atividades dos demais setores da Secretária Municipal de Defesa Social em cooperação para assuntos de segurança pública;

XIV – exercer as funções de Almoхарife, Armeiro, Telefonista, Rádio operador, Motorista, Comandante de Viatura, Patrulheiro de Viatura, Motociclista, Plantão em Postos Fixos e Funções de Apoio Administrativo, e;

XV – outras atribuições definidas pelos seus superiores hierárquicos em virtude da necessidade do serviço.

**SEÇÃO VII
DOS GM CLASSE INICIAL**

Art. 56. Cabe aos guardas Municipais Classe Inicial, as atividades de natureza policial, operacional e administrativa, envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e preventivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes e demais atribuições relacionadas com a área operacional da GMVG, e outras atribuições estabelecidas, ou que vierem a ser estabelecidas, em



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

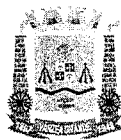
leis, decretos e regulamentos e outras atribuições definidas pelos seus superiores hierárquicos em virtude da necessidade do serviço.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES
SEÇÃO I
DA INSPETORIA DE GESTÃO**

Art. 57. À Inspetoria de Gestão compete:

- I – registrar e controlar os bens patrimoniais da Guarda Municipal;
- II – elaborar a proposta orçamentária para a Guarda Municipal;
- III – exercer o controle, manutenção e fornecimento do material;
- IV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentação;
- V – providenciar os serviços de transporte necessários ao bom desempenho das ações administrativas da Guarda Municipal;
- VI – controlar o emprego dos veículos pertencentes à Guarda;
- VII – orientar os serviços de reabastecimento, lubrificação, lavagem e limpeza, bem como reparos e demais itens relativos à manutenção dos veículos da Guarda Municipal;
- VIII – manter os veículos em condições de funcionamento;
- IX – providenciar a execução das atividades de protocolo e recebimento de documentos;
- X – providenciar a execução dos serviços de limpeza das instalações da Guarda;
- XI – elaborar relatórios mensais e anuais relativos às suas atividades;
- XII – exercer outras atividades determinadas pelo Sub Comandante da Guarda Municipal, e;
- XIII – organizar e fiscalizar a execução do Boletim Interno da Guarda Municipal, relatórios, livros de parte diária e estatística em todos os setores da Guarda Municipal.

**SEÇÃO II
DA INSPETORIA OPERACIONAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 58. A Inspetoria Operacional é a substituta do Sub Comandante da Guarda Municipal, intermediária na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, competindo-lhe as seguintes atribuições e deveres:

I – coordenar e fiscalizar as execuções das ordens do Comandante e Sub Comandante e encaminhar ao mesmo, os documentos que dependa da decisão deste;

II – levar ao conhecimento do Sub Comandante, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências;

III – dar conhecimento ao Sub Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

IV – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Sub Comandante, quando autorizado, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade, bem como ao Sub Comandante;

V – zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados;

VI – organizar os relatórios diários, de todos os setores da Guarda;

VII – representar o Sub Comandante em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Municipal, em sua ausência ou impedimento, ou quando por este designado;

VIII – empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento dos que necessitam de seus serviços;

IX – solicitar à Inspetoria de Ensino e Instrução, sempre que necessário, a reciclagem de conhecimento técnico e de condicionamento físico de seu pessoal;

X – atuar em consonância com a Inspetoria de Ensino e Instrução;

XI – solicitar à Inspetoria de Gestão o apoio logístico necessário ao desempenho de suas atividades;

XII – solicitar a Inspetoria de Gestão o fornecimento de veículos para transportar o seu pessoal;

XIII – elaborar relatórios mensais e anuais e levantamentos estatísticos, relativos às suas atividades;

XIV – encaminhar ao Sub Comandante todas as alterações e informações referentes ao serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XV – coordenar e supervisionar as atividades de radiocomunicação e distribuição de viaturas;

XVI – participar das ações de defesa civil, colaborando quando de ocorrências;

XVII – elaborar escalas de serviços a serem prestados pelo efetivo operacional da Guarda Municipal;

XVIII – planejar e acompanhar as operações conjuntas e de rotina;

XIX – coordenar os serviços do CIOSP;

XX – coordenar as operações especiais;

XXI – cadastrar no sistema as ocorrências atendidas;

XXII – controlar o material bélico e equipamentos de serviço operacional;

XXIII – monitorar as ações operacionais da Guarda Municipal;

XXIV – planejar e coordenar os serviços da Inspetoria;

XXV – planejar e Coordenar o emprego do pessoal da Guarda Municipal;

XXVI – subsidiar a Inspetoria de Pessoal com informações necessárias para a elaboração da escala de serviço operacional;

XXVII – elaborar ordens de serviço para ações em eventos;

XXVIII – apurar faltas ao serviço dos Guardas Municipais e encaminhar as informações para a Inspetoria de Pessoal;

XXIX – auxiliar as ações da defesa civil;

XXX – assessorar na confecção das normativas do serviço operacional;

XXXI – coordenar o Policiamento Comunitário;

XXXII – promover integração de informações com o Observatório de Criminalidade do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;

XXXIII – diagnosticar os delitos e monitorar locais de risco;

XXXIV – coletar, buscar, analisar e gerenciar informações sobre criminalidade, mantendo banco de dados sobre ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;

XXXV – gerenciar a nível institucional o sistema de informações de segurança - INFOSEG;

XXXVI – demonstrar estatisticamente as ações da Guarda Municipal;

XXXVII – compilar dados da atuação da Guarda Municipal e demais órgãos de segurança pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XXXVIII – planejar as orientações sobre segurança e cidadania;

XXXIX – planejar operações conjuntas e integradas;

XL – baixar instruções e ordens de serviço visando à execução dos trabalhos de sua área de competência, submetidos ao Subcomandante da Guarda Municipal, e;

XLI – acompanhar a execução de convênios e contratos cujo escopo seja sua área de atuação, bem como sua prestação de contas.

SEÇÃO III
DA INSPETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Art. 59. À Inspetoria de Ensino e Instrução compete:

I – planejar e coordenar cursos de formação para integrantes da Secretaria;

II – planejar e viabilizar treinamentos;

III – acompanhar a avaliação de desempenho de estágio probatório;

IV – planejar o ensino aos integrantes da Secretaria;

V – apresentar relatórios periódicos, sempre que solicitado ou de ofício;

VI – prover capacitação e formação aos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – instituir os sistemas de avaliação e aproveitamento do pessoal na formação teórica e nas instruções regularmente ministradas;

VIII – acompanhar a execução de convênios e contratos cujo escopo seja sua área de atuação, bem como sua prestação de contas;

IX – adotar providências visando à obtenção dos recursos para treinamento e capacitação;

X – organizar a biblioteca da guarda;

XI – programar e ministrar o ensino relativo aos integrantes de carreira da Guarda Municipal, exceto os cursos a realizar em outras Instituições;

XII – controlar a frequência às aulas e instruções ministradas aos componentes da Guarda, quando de caráter obrigatório;

XIII – organizar e realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Defesa Social os processos seletivos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

internos para a matrícula em cursos, estágios e outros em observância a legislação vigente;

XIV – dirigir, coordenar e realizar todos os cursos internos da Instituição;

XV – designar instrutores e professores para os cursos de interesse da Instituição, atribuindo-lhes as horas/aulas em consonância com o previsto pela Secretaria Municipal de Educação, e;

XVI – dirigir o Centro de Formação da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social, planejar, organizar e realizar os cursos e estágios necessários ao aperfeiçoamento da Instituição.

SEÇÃO IV
DA INSPETORIA DE PESSOAL

Art. 60. À Inspetoria de Pessoal cabe o planejamento e gestão de pessoas no âmbito da Guarda Municipal, competindo-lhe:

I – organizar e fiscalizar a execução do Boletim Interno da Guarda Municipal, relatórios, livros de parte diária e estatística em todos os setores da Guarda Municipal;

II – manter o cadastro atualizado de todos os componentes da Guarda Municipal, bem como controlar a frequência dos mesmos;

III – acompanhar o exercício dos direitos e deveres do pessoal, facilitando-lhes a assistência social, psicológica e jurídica;

IV – executar a programação das atividades da Administração do pessoal, controlando seus direitos, deveres e benefícios;

V – controlar a aplicação de penalidades aos Guardas Municipais;

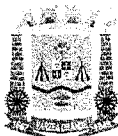
VI – controlar o Porte de Arma de Fogo dos servidores da Guarda Municipal;

VII – promover o cumprimento das exigências legais para o Porte de Arma de Fogo (matriz curricular e avaliação psicotécnica);

VIII – apresentar relatórios periódicos, sempre que solicitado ou de ofício;

IX – baixar instruções e ordens de serviço visando à execução dos trabalhos de sua área de competência, submetidos ao Comando da Guarda Municipal;

X – acompanhar a execução de Convênios e Contratos cujo escopo seja sua área de atuação, bem como sua prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- XI – emitir, arquivar e controlar os documentos;
- XII – gerenciar o arquivo morto;
- XIII – confeccionar Boletim de Frequência dos servidores administrativos e do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda Municipal;
- XIV – coordenar, programar e controlar o plano de férias e licenças;
- XV – receber, organizar, notificar e controlar as intimações de servidores para apresentação em juízo ou delegacias;
- XVI – controlar os atos administrativos referentes a recursos humanos e outros;
- XVII – controlar e coordenar os recursos humanos disponíveis;
- XVIII – encaminhamento e orientação dos servidores quando houver disparo de arma de fogo em serviço ou apresentam problemas psicológicos;
- XIX – informar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração a frequência dos servidores (cargos em comissão e efetivos);
- XX – providenciar a documentação junto à Secretaria Municipal da Administração quando ocorrer Auto de Prisão e Alvará de Soltura de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;
- XXI – prestar informações sobre atestados, licença auxílio-doença, licença especial, licença sem vencimentos, licença por acidente de trabalho, férias, dentre outras, aos servidores da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XXII – prestar assessoria e informação aos servidores quanto as suas relações de trabalho;
- XXIII – acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;
- XXIV – controlar e emitir relatórios de controle de Banco de Horas;
- XXV – dar ciência ao servidor sobre o resultado de parecer sobre requerimentos;
- XXVI – emitir declarações disponibilizadas no sistema;
- XXVII – alterar endereço mediante requerimento;
- XXVIII – participar das capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Administração para a execução das atribuições referentes à Gestão de Pessoas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

XXIX – confeccionar as Identidades Funcionais;

XXX – mandar registrar nos assentamentos dos seus subordinados as alterações concernentes à suas vidas na Guarda Municipal, e;

XXXI – providenciar a documentação necessária nos casos de ferimentos ou doenças adquiridas em ato de serviço ou instrução, encaminhando para o setor competente para as providências necessárias.

**SEÇÃO V
DA INSPETORIA TRÂNSITO**

Art. 61. À Inspetoria de Trânsito cabe o planejamento, Coordenação e fiscalização das atividades da Guarda Municipal no desempenho de suas atividades de trânsito nas vias públicas do Município, nos termos do artigo 24 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), competindo-lhe:

I – coordenar e supervisionar as atividades dos Guardas Municipais que atuam como Agentes da Autoridade de Trânsito;

II – programar operações de trânsito;

III – realizar escoltas de autoridades;

IV – programar operações conjuntas com os demais órgãos ligados ao transporte e trânsito, conforme Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

V – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – assessorar o Comando da Guarda Municipal, especificamente nos assuntos que envolvem as atividades de trânsito;

VII – receber e encaminhar os Autos de Infrações emitidos pelos Agentes da Autoridade de Trânsito;

VIII – encaminhar documentos apreendidos em fiscalizações de trânsito para os órgãos competentes;

IX – controlar a distribuição e recolhimento dos blocos de autuação;

X – solicitar o credenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito, após o devido curso de aperfeiçoamento;

XI – controlar multas e notificações;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XII – coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas ao Pátio de apreensão de veículos;

XIII – prever e programar junto à Inspetoria Operacional o número de agentes a serem empregados em escalas e eventos;

XIV – capacitar os Agentes da Autoridade de Trânsito;

XV – apresentar relatórios periódicos, sempre que solicitado ou de ofício;

XVI – baixar instruções e ordens de serviço visando à execução dos trabalhos de sua área de competência; e

XVII – acompanhar a execução de convênios e contratos cujo escopo seja sua área de atuação, bem como sua prestação de contas.

SEÇÃO VI
DA INSPETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 62. À Inspetoria de Segurança Patrimonial cabe o planejamento, Coordenação e fiscalização dos serviços executados pelos servidores que desempenham as atividades de segurança patrimonial, em articulação com as unidades onde estão lotados, competindo:

I – realizar o atendimento aos Servidores da Segurança Patrimonial;

II – realizar escalas de serviço dos postos fixos;

III – elaborar e confeccionar o Boletim de Frequência dos servidores da segurança patrimonial;

IV – executar tarefas correlatas a critério do Comando da Guarda Municipal;

V – apurar faltas ao serviço dos servidores sob sua responsabilidade;

VI – acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores;

VII – emitir, arquivar e controlar documentos administrativos internos e externos;

VIII – manter contato junto ao Comando da Guarda Municipal, a fim de viabilizar ações para o bom andamento do serviço;

IX – desenvolver junto aos Agentes Patrimoniais suporte visando o bem estar do servidor;

X – realizar rondas de fiscalização e apoio aos servidores em postos de serviço e viaturas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XI – observar e informar diariamente a situação das viaturas da Segurança Patrimonial;

XII – levar ao conhecimento do sub comandante as observações elencadas pelos servidores lotados nas unidades;

XIII – manter estreitamento profissional com os servidores da Secretaria Municipal da Administração visando acompanhar os procedimentos administrativos;

XIV – coordenar e observar o funcionamento do Sistema de Alarme da Prefeitura Municipal;

XV – buscar novas ferramentas de trabalho aos servidores do seu setor, a fim de obter a modernização do local;

XVI – promover a integração entre os servidores da Guarda Municipal (Guarda Municipal/servidor da segurança patrimonial);

XVII – desenvolver outras funções não especificadas neste Estatuto, a critério do Comandante da Guarda Municipal;

XVIII – apresentar relatórios periódicos, sempre que solicitado ou de ofício;

XIX – baixar instruções e ordens de serviço visando à execução dos trabalhos de sua área de competência, submetidos ao Subcomandante;

XX – acompanhar a execução de convênios e contratos cujo escopo seja sua área de atuação, bem como sua prestação de contas; e

XXI – planejar e fiscalizar os serviços dos vigias e agentes patrimoniais.

CAPÍTULO III
DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 63. Ao Guarda Municipal, de todas as classes, cabe observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições legais, devendo obediência e respeito aos seus chefes e ainda exercer um fraternal relacionamento com seus companheiros.

Art. 64. Ao Guarda Municipal compete:

I – ser pontual na instrução e no serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II – apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;

III – evitar alterações com camaradas ou civis;

IV – abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a moral;

V – zelar pelo bom nome da guarda municipal;

VI – compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe o material de que é detentor;

VII – comunicar imediatamente a seu superior o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;

VIII – no cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;

IX – conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

X – conhecer e observar o regulamento, o código de ética e conduta e as normas gerais de ação (NGA) da guarda municipal, bem como outros regulamentos;

XI – exercer sua autoridade de modo pleno, porém, sem prepotência ou abuso;

XII – não confundir energia (que deve ser usada quando necessário) com violência desnecessária (que jamais deve ser praticada);

XIII – exercer a vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum da população, assim entendidos as escolas e unidades de saúde municipais, vias públicas, praças, parques, jardins, e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral;

XIV – exercer vigilância permanente dos bens dominiais e de uso especial do município;

XV – exercer a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos;

XVI – atuar na orientação de trânsito, na segurança escolar e na defesa ambiental, dentro do limite de suas atribuições;

XVII – apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa, bem como as atividades de defesa civil;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XVIII – exercer atividades de radiocomunicação e operacionalização de viaturas;

XIX – exercer a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do município, e;

XX – exercer outras atribuições legais que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV
DA CORREGEDORIA GERAL E DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 65. A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social à qual se subordina disciplinarmente os Servidores da Guarda Municipal, órgão autônomo e independente, tem sua composição, competência e atribuições instituídas por Lei específica.

Art. 66. Os procedimentos disciplinares adotados pela Corregedoria Geral são os estabelecidos no artigo 12, da lei 4.108, de 12 de novembro de 2015.

Art. 67. A Corregedoria Geral tem, além do prescrito em seu texto legal, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e Orientar sobre os procedimentos legais de serviços e aspectos disciplinares de desempenho dos servidores da Guarda Municipal;

II – promover correições;

III – promover sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

IV – estudar, analisar e avaliar as praxes e rotinas de trabalho aplicado pela Guarda Municipal e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços, bem como para o seu funcionamento;

V – verificar:

a. se existem nas dependências de seus setores os livros e impressos determinados em lei ou em atos regulamentares;

b. se os processos, pastas, expedientes, arquivos, fichários e documentos em geral se encontram em ordem;

c. Se o serviço se acha convenientemente aparelhado, não somente quanto a servidores, como também quanto a equipamentos, mobiliários e utensílios;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

d. se o serviço é executado e desempenhado com diligência, capacidade, exaçaõ, eficiência, zelo e probidade pelos membros da Guarda Municipal;

e. se as normas legais e regulamentares relativas à consecução dos serviços são observadas;

f. se os métodos e práticas adotados, horários e outros relativos ao trabalho, são observados e se revelam os mais convenientes e racionais;

g. se o andamento dos serviços se desenvolvem com presteza e atenção;

h. se o prédio e as instalações são apropriadas e suficientes às necessidades do serviço;

i. se os valores, documentos, armas e munições são guardados em lugar seguro;

j. se ocorrem erros, abusos, omissões ou irregularidades que devam ser corrigidas, evitadas ou punidas;

k. se estão sendo cumpridas as leis, regulamentos, decretos, portarias, resoluções, circulares, despachos e demais atos administrativos.

VI – receber denúncias, críticas ou sugestões sobre o andamento dos serviços;

VII – assessorar juridicamente a Secretaria Municipal de Defesa Social e o Gabinete do Comando, podendo, quando receber delegação, representar a Guarda Municipal junto ao Judiciário e outros órgãos, e;

VIII – instaurar, apurar, autuar e decidir sobre procedimentos, inquéritos administrativos, sindicâncias e outros procedimentos, que envolvam os integrantes da Guarda Municipal, no exercício de suas atribuições.

§ 1.º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar que deverá ser composta por três membros titulares e igual número de suplentes, devendo seus membros serem preferencialmente servidores efetivos da Guarda Municipal, designados pelo Corregedor Geral e nomeados pela Prefeita Municipal.

§ 2.º A Comissão de Procedimento Disciplinar funcionará na Corregedoria Geral e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 68. A Remuneração do Guarda Municipal se dará por subsídio, fixado em parcela única.

Art. 69. O Subsídio é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme previsto em legislação própria.

§ 1.º - A diferença de subsídio percebido pelo Guarda Municipal de 3ª Classe para o Guarda Municipal Classe Inicial não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do subsídio deste último.

§ 2.º - Os valores dos subsídios dos servidores do quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal de Várzea Grande são definidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e subsídios estabelecido na Lei Municipal n.º 2.142/2.000 e suas alterações e corrigidos anualmente pelo Executivo, conforme revisão Geral de Subsídio prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 70. Os Guardas Municipais percebem mensalmente, nos termos da Lei, o subsídio e, eventualmente outras indenizações previstas em Lei, vedadas suas incorporações.

Art. 71. Os servidores da Guarda Municipal têm direito à progressão horizontal estabelecida em níveis I, II e III em cada classe, bienalmente e no percentual de 5% (cinco por cento) acrescidos a seu subsídio a cada progressão referida, conforme este Estatuto e a Lei Municipal n.º 2.142/2.000 e suas alterações.

Art. 72. Suspende-se temporariamente o direito do Guarda Municipal ao subsídio quando:

- I – em licença para tratar de interesse particular;
- II – agregado para exercício de atividade civil eletiva ou da administração direta, respeitado o direito de opção, e;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – na situação de abandono do serviço.

Art. 73. As diárias, ajuda de custo e transporte são devidas ao Guarda Municipal quando em viagens, deslocamentos ou frequentando cursos, em outras localidades e obrigatoriamente quando em serviço ou atividade externa de interesse da Instituição.

§ 1.º - O valor da diária será calculado em 2/30 avos (dois trinta avos) por dia equivalente ao salário do nível 01 da classe onde se encontra o servidor, sobre o total de seus vencimentos, até o limite de 30 (trinta) diárias mensais.

§ 2.º - A ajuda de custo equivalerá à metade do subsídio percebido pelo Guarda Municipal, acrescido ao subsídio que legalmente recebe e será paga mensalmente enquanto durar seu afastamento do município, desde que por período superior a 30 (trinta) dias, nesse caso, fazendo jus à diária somente pelo período de deslocamento.

§ 3º - A indenização de transporte equivalerá ao valor da passagem entre o município e o destino, ida e volta, exceto quando o Município fornecer a passagem diretamente.

Art. 74. Os Guardas Municipais farão jus ao fardamento para o desempenho de suas funções regulamentares e efetivo serviço.

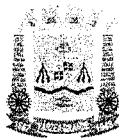
§ 1.º- O fardamento é a denominação que se dá ao uniforme e demais acessórios necessários ao exercício do cargo e função.

§ 2.º- Os integrantes da Guarda Municipal farão jus ao uniforme de instrução novo e completo anualmente, conforme necessidade ou quando danificado em razão do serviço e por ocasião de sua promoção.

§ 3.º- Os integrantes da Guarda Municipal farão jus ao uniforme de passeio novo e completo a cada dois anos, conforme necessidade ou quando danificado em razão do serviço e por ocasião de sua promoção.

§ 4.º- Os Guardas municipais no efetivo serviço farão jus à indenização de uniforme, no valor de 50% do subsídio do Guarda Municipal Classe Inicial Nível I, caso a prefeitura municipal não forneça no período de 01 (um) ano.

§ 5.º- Os Guardas Municipais não poderão deixar de trabalhar por falta de fardamento, sob pena de responder por falta ou abandono de serviço, devendo estar direcionado a atividade compatível com sua situação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 75. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus à pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observando o limite estabelecido no artigo 53 do Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande.

§1.º - A pensão mensal se extinguirá quando da morte dos beneficiários ou nos casos previstos em Lei, devendo ser observado o que prevê o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande.

§2.º - A pensão por morte deverá ser paga pelo Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art. 76. O Auxílio Funeral é devido à família do Guarda Municipal, por ocasião do falecimento, cujo quantitativo será equivalente a 03 (três) meses de subsídio do Guarda Municipal observado a classe e o nível.

§1.º O auxílio será devido também ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico devidamente comprovado.

§2.º O auxílio será pago no prazo de 48 horas por meio de procedimento sumaríssimo, a pessoal da família que houver custeado o funeral.

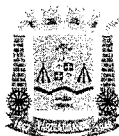
§3.º Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, observado o disposto no parágrafo anterior.

§4.º No caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior as despesas de transporte do corpo correrão a conta de recurso do município.

Art. 77. Tem direito à alimentação fornecida por conta da Municipalidade o servidor da Guarda Municipal quando em serviço ou operação e o aluno de Curso de Formação, Aperfeiçoamento ou Especialização.

§1.º Caso o município deixe de fornecer a alimentação os servidores em serviço farão jus 30% do subsídio do Guarda Municipal de Classe inicial Nível I pago juntamente com o salário, a título de verba indenizatória.

§2.º O direito à alimentação será pago ao servidor no período que estiver em atividade de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 78. As vantagens, descontos, limites, consignações ou acréscimos na folha de pagamento do Guarda Municipal só poderão ser efetuadas em estrita observância da legislação ou quando devidamente autorizados pelo servidor, salvo por ordem judicial.

Art. 79. Fica assegurado ao integrante da Guarda Municipal, além dos benefícios constantes neste Estatuto, as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, observados os mesmos requisitos e condições exigidas para sua concessão.

CAPÍTULO II
DA ÉTICA, DO COMPROMISSO, DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 80. O sentimento do dever, a ética, o amor à profissão e o decoro da classe obrigam a cada um dos integrantes da Guarda Municipal, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;

II – exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III – respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V – ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI – zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento das suas atribuições em comum;

VII – empregar todas as suas energias e em benefício do serviço;

VIII – praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX – ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

X – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à segurança pública, de documentos e assuntos reservados da guarda municipal.

XI – acatar as autoridades civis;

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na vida particular;

XIV – observar as normas da boa educação;

XV – garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro;

XVII – abster-se de fazer uso do cargo ou da função para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII – abster-se o Guarda Municipal na inatividade do uso de designações hierárquicas quando:

a. em atividade político-partidárias;

b. em atividades comerciais;

c. em atividades industriais;

d. discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizados;

XIX – zelar pelo bom nome da Guarda Municipal e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética; e

XX – cumprir os demais deveres constantes no código de ética e conduta da Guarda Municipal.

Art. 81. Os deveres dos Guardas Municipais emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Guarda Municipal à comunidade e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I – a dedicação integral ao serviço e a fidelidade à Instituição a que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida;

II – o culto aos símbolos nacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- III – o respeito aos símbolos estaduais, municipais e aos da Instituição;
- IV – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; e
- VI – a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade o Superior, conforme normas regulamentares, devendo o tratamento ser impessoal;

Art. 82. Todo cidadão, após ingressar na Guarda Municipal, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 83. O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado em solenidade, tão logo o Guarda Municipal tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Guarda Municipal, conforme os seguintes dizeres: *“Ao ingressar na Guarda Municipal do Município de Várzea Grande, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao seu serviço, à manutenção da ordem pública e a segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”*.

Art. 84. O compromisso a ser prestado pelo servidor da Guarda Municipal, quando de sua promoção, será realizado em solenidade especialmente programada, logo após a efetivação de sua promoção, sendo que tal compromisso obedecerá aos seguintes dizeres: *“Ao ser declarado (classe a que foi promovido) perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de servidor público da Guarda Municipal de Várzea Grande e dedicar-me inteiramente ao seu serviço e aos cidadãos várzea-grandenses. Assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”*.

Art. 85. Cabe ao Guarda Municipal responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS GUARDAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 86. São direitos do Guarda Municipal:

I – a estabilidade, quando concursado com 03 (três) ou mais anos de tempo de efetivo serviço, se apto no estágio probatório, nas condições e limitação impostas na legislação específica;

II – a ocupação de função correspondente à sua Classe ou Nível, respeitando a existência de vagas;

III – a percepção de subsídio e outros direitos previstos em Lei, observado sua Legislação própria ou o Estatuto do Servidor Público de Várzea grande, no que couber.

IV – a hospitalização e tratamento custeado pelo Município, quando em serviço ou acometido de doença dele ou em razão dele decorrente, obedecidos os procedimentos legais e prioritariamente na Rede Pública de Saúde - SUS.

V – a ascensão funcional, obedecidos os requisitos básicos contidos em Lei;

VI – a aposentadoria e inatividade, nos termos da Lei;

VII – as férias, afastamentos temporários do serviço e licenças;

VIII – a exoneração e o licenciamento voluntários, cumprido o interstício mínimo a que se obriga a servir a municipalidade;

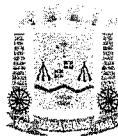
IX – ao porte de arma quando em serviço e, em outros casos, respeitada a legislação vigente;

X – a assistência social, psicológica e jurídica, extensiva a seus familiares e quando relacionados com a função, e;

XI – creche para os filhos dos servidores da Guarda Municipal, na rede pública municipal.

Parágrafo único. O porte de arma quando em serviço, a que se refere o inciso IX deste artigo, diz respeito ao uso de armamento pertencente à Instituição.

**SEÇÃO II
DAS PRERROGATIVAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 87. São prerrogativas do Guarda Municipal:

I – uso de títulos, uniformes, distintivos e emblemas da Guarda Municipal, correspondente ao cargo ou classe;

II – honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis ou regulamentos; e

III – ser mantido em dependência ou sala especial, quando preso, antes de sentença condenatória e ser recolhido em prisão especial se decretada a perda da função pública municipal.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 88. O regime disciplinar da Guarda Municipal será regido pelo Código de Ética e Conduta, Lei Complementar onde constarão os deveres, proibições, responsabilidades específicas, regras processuais, recompensas, penalidades e as regras para sua aplicação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 89. O Poder Executivo baixará decreto no prazo de 180 dias regulamentando este Estatuto.

Art. 90. A responsabilidade disciplinar e administrativa do integrante da Guarda Municipal independe da criminal, bem como de outras disposições legais.

Art. 91. O Comandante da Guarda Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para proceder o levantamento de informações e publicação de ato declarando como agregados os servidores que se enquadrarem nas hipóteses do artigo 34 desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 92. Para que seja possível a constituição da Alta Administração e Coordenação Operacional da Guarda Municipal, fica instituído o regime extraordinário de promoção, com a finalidade de realizar a promoção de servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal para as classes superiores, após o enquadramento dos servidores, de acordo com a Lei de Criação da Guarda Municipal e suas alterações.

Art. 93. O regime extraordinário de promoção será realizado após o enquadramento dos atuais servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal na nova carreira estabelecida na Lei de Criação e suas alterações e funcionará através de contagem de pontos de atributos de avaliação, onde serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- I – data de posse;
- II – nota final do Curso de Formação de Guarda Municipal;
- III – formação acadêmica estabelecida para a classe, conforme regra estabelecida no artigo 24 deste novo Estatuto;
- IV – classificação no Comportamento estabelecido para a classe, conforme regra estabelecida no artigo 24 deste novo Estatuto;
- V – conceito do Secretário Municipal de Defesa Social.

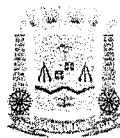
§1.º O Processo do Regime Excepcional de Promoção será conduzido pela Comissão Provisória de Promoção, criada no artigo 94 desta Lei Complementar.

§2.º A atribuição de pontos para cada aspecto está descrita no ANEXO II desta Lei Complementar.

§3.º O regime excepcional de Promoção será utilizado sempre que houver um lapso temporal que impeça os servidores em atividade ser promovidos às classes superiores que tenham a função de Gestão e Direção Operacional da Guarda Municipal.

Art. 94. Até que haja servidores promovidos na classe de inspetor, os quais possam constituir a Comissão de Promoção estabelecida no artigo 30 desta Lei Complementar, os processos de promoção na carreira da Guarda Municipal serão conduzidos por Comissão Provisória de Promoção, composta por:

- I – Secretário Municipal de Defesa Social, como presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II – Comandante da Guarda Municipal;

III – Subcomandante da Guarda Municipal;

IV – Inspetor de pessoal, gestor de recursos humanos ou função equivalente, que fará a função de secretário a comissão;

V – Representante da entidade sindical, e;

VI – Representante da classe dos servidores.

Art. 95. Os processos do Regime de Promoção Extraordinária serão iniciados através de Ato do Chefe do Poder Executivo, onde estarão definidos o número de vagas para a classe que será contemplada com promoções e demais informações necessárias.

§1.º O processo de regime de promoção extraordinário somente poderá ocorrer uma vez ao ano, e ocorrerá quando da necessidade da estruturação hierárquica de comando, estando todos os servidores na última classe preenchida.

§2.º As promoções de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerão no limite do número de vagas estabelecida para a classe de Sub inspetor, conforme anexo I, além dos cargos de Comandante e Sub Comandante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Cabe ao Secretário Municipal de Defesa Social, mediante proposta do Comandante da Guarda Municipal autorizar, fiscalizar e definir as situações em que o Guarda Municipal poderá portar arma quando em serviço velado ou em missões de caráter reservado.

Art. 97. É vedado o uso de arma particular a serviço da Guarda Municipal e em qualquer situação, respondendo civil e criminalmente o guarda que assim proceder.

Art. 98. Fica expressamente revogada a Lei Complementar n.º 2.163, de 11 de março de 2000, a partir de 01 de janeiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 99. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

Quadro de Distribuição das vagas dentro da carreira de Guarda Municipal

Classe	Vagas
Classe inicial	176
3ª Classe	
2ª Classe	
1ª Classe	100
Classe Especial	
Supervisor	
Sub Inspetor	15
Inspetor	09


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO

ASPECTO	PONTUAÇÃO
Data da posse	1 ponto por ano, contado desde a data da posse até o início do processo
Nota final do Curso de Formação	Pontuação equivale a própria nota
Formação acadêmica estabelecida para a classe, conforme regra do artigo 24 deste Novo Estatuto	Doutorado.....20 pontos
	Mestrado.....15 pontos
	Pós-Graduação em:
	Segurança Pública.....10 pontos
	Área Jurídica em geral.....10 pontos
	Gestão Pública.....10 pontos
	Área de educação em geral.....10 pontos
	Gestão patrimonial.....09 pontos
	Gestão de Pessoas.....09 pontos
	Tecnologia da Informação.....09 pontos
	Área de saúde.....08 pontos
	Medicina e segurança do trabalho.....08 pontos
	Gestão ambiental.....08 pontos
	Ciências biológicas.....08 pontos
	Demais áreas.....07 pontos
	Observação:
	1) os cursos de pós-graduação na forma presencial contam 100% dos pontos;
	2) os cursos de pós-graduação na forma EAD contam 70% dos pontos;
	Curso de nível superior – Bacharelado.....10 pontos
	Curso de nível superior – Licenciatura Plena.....10 pontos
	Curso de nível Superior – Tecnólogo.....08 pontos
	Curso de nível superior – Sequencial.....08 pontos
Classificação no Comportamento estabelecido para a classe, conforme o artigo 24 deste Novo Estatuto	01 ponto se estiver no comportamento estabelecido
Conceito	Pontuação equivalente à nota/conceito atribuída pelo Secretário Municipal de Defesa Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

2024/01	MARCELO BRACHINI	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2025/01	LAURO CASSIANO FIGUEIREDO	01/07/2016	31/12/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2027/01	DAYVISON ALMEIDA ASSIS	01/07/2016	31/12/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2028/01	VERÔNICA DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO	01/07/2016	31/12/2016	AUX SANEAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2029/01	PEDRO PAULO BOTELHO	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2030/01	JOÃO VICTOR MEDEIROS	01/07/2016	31/12/2016	AUX SANEAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2031/01	NOEL DA COSTA ALVES	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2033/01	CELSO PEDROSO DE LIMA	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2034/01	LUCIO DA CRUZ	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2035/01	FABIANO LOUREIRO DA CONCEI- ÇÃO	01/07/2016	31/12/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2036/01	JOELSON DE ARRUDA	01/07/2016	31/12/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2039/01	FRANCISCO MONTEIRO BARROS DA COSTA	01/07/2016	31/12/2016	ENC. DE EQUIPE MANUTEN- ÇÃO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2040/01	MATHEUS ANTONIO FUIZA METELO	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2041/01	JESSICA ROBERTA DE OLIVEIRA CAMPOS	01/07/2016	31/12/2016	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2042/01	ELIZABETH ZIELASKO	01/07/2016	31/12/2016	AUX SANEAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2044/01	MARLENE MIRIAM DE CAMPOS CONCEIÇÃO	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE FATURAMEN- TO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2045/01	NORBERTO DE BARROS AMARO	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2046/01	LUCIO ALVES POMPEU DE CAMPOS	01/07/2016	31/12/2016	ENC. DE EQUIPE MANUTEN- ÇÃO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2047/01	JOSÉ MARIA DE MIRANDA	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2048/01	JOSÉ PORFIRIO DE CAMPOS SILVA	01/07/2016	31/12/2016	ENC. DE EQUIPE MANUTEN- ÇÃO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2049/01	PAULO RODRIGUES DA SILVA	01/07/2016	31/12/2016	OPERADOR DE SIST. ÁGUA E ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2050/01	KARINE RAQUEL FRANCISCA METE- LO	01/07/2016	31/12/2016	AUX SANEAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2051/01	ALAM JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA	01/07/2016	31/12/2016	TÉC. NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2052/01	JOSÉ ROBERTO TOLARES	01/07/2016	31/12/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2054/01	ALINE CATARINA DA SILVA AMORIM	01/07/2016	31/12/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014
2055/01	ISADORA DE CAMPOS FRANÇA	01/07/2016	31/12/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SER- VICO	DECRETO 64/2014

Publique-se, registre-se e cumpra-se

VÁRZEA GRANDE, 30 DE JUNHO DE 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.167/2016

Estabelece o novo Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

NOVO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Guarda Municipal de Várzea Grande é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, obedecida a legislação vigente, que exerce atividades de risco, com competências estabelecidas no parágrafo 8.º do artigo 144 da Constituição Federal 1988, Lei Complementar Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais) e na Lei n.º 2.142 de 23 de fevereiro de 2.000 e suas alterações, sendo subordinada administrativa

e operacionalmente a Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande, em nível de Secretaria Adjunta.

Parágrafo único. os servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal, pela natureza das atividades que exercem, são considerados policiais do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 2.º Esta Lei Complementar dispõe sobre o novo Estatuto de Guarda Municipal de Várzea Grande, reestrutura a carreira de seus servidores e estabelece normas especiais sobre o seu Regime Jurídico.

Art. 3.º O Regime Jurídico dos Servidores de carreira da Guarda Municipal é o previsto neste novo Estatuto e, subsidiariamente, pelo estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, quando este novo Estatuto for omissivo, ao qual se sujeitam seus integrantes.